

EDIÇÃO N. ° 8/2019, 29 DE MARÇO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 112 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 587.982) – Há Repercussão Geral	2
Tema 498 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 646.721) – Há Repercussão Geral	2
Tema 897 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 852.475) – Há Repercussão Geral	3
Tema 1028 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.170.204) – Não Há Repercussão Geral	4
STJ – Recursos Repetitivos	5
Temas 291 – Revisado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)	5
Tema 1007 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.674.221/SP e REsp 1.788.404/PR)	5
Tema 1008 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.767.631/SC, REsp 1.772.634/RS e REsp 1.772.470/RS)	6
Outros julgados	7
ADPF 568 - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO - PETROBRAS - 15.03.2019	7

STF – Repercussão Geral

Tema 112 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 587.982) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

Tese firmada: É harmônica com a normatividade constitucional a previsão do artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação

Data do Julgamento: 27.03.2019.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 498 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 646.721) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Alcance do direito sucessório em face de união estável homoafetiva.

Tese firmada: É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809)

Data do Trânsito em Julgado: 28.03.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *“publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 897 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 852.475) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.

Tese firmada: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

Data da Publicação do Acórdão: 25.03.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *“publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1028 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.170.204) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

Data do Trânsito em Julgado: 27.03.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

STJ – Recursos Repetitivos

Temas 291 – Revisado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)

Questão submetida a julgamento: Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese Firmada: Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1007 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.674.221/SP e REsp 1.788.404/PR)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja

comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Data da Afetação: 22.03.2019.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1008 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.767.631/SC, REsp 1.772.634/RS e REsp 1.772.470/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Data da Afetação: 26.03.2019.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Outros julgados

ADPF 568 - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO - PETROBRAS - 15.03.2019

Questão jurídica discutida: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pela Procuradora-Geral da República em que se aponta, como ato atentatório a preceito fundamental, a decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e o Ministério Público Federal, com a finalidade de cumprir obrigações assumidas por aquela empresa perante autoridades públicas dos Estados Unidos, com relevo para a destinação de US\$ 682.560.000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil dólares) a autoridades brasileiras.

Decisão: “Concessão de medida cautelar postulada na presente ADPF, ad referendum do Plenário (art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999), para, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999:

(a) suspender todos os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações firmado entre a Petrobras e os Procuradores da República do Ministério Público do Paraná (Força-Tarefa Lava-Jato), bem como a eficácia do próprio acordo;

(b) determinar o imediato bloqueio de todos os valores depositados pela Petrobras, bem como subsequentes rendimentos, na conta corrente designada pelo juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba que, a partir desta decisão, deverão permanecer em depósito judicial vinculado

ao mesmo Juízo, proibida qualquer movimentação de valores sem expressa decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

(c) determinar a suspensão de todas as ações judiciais, em curso perante qualquer órgão ou Tribunal, ou que, eventualmente, venham a ser propostas e que tratem do objeto impugnado na presente ADPF; (...)"

Data da decisão: 15.03.2019.

Informações Complementares: determinação de suspensão de todas as ações judiciais, em curso perante qualquer órgão ou Tribunal, ou que, eventualmente, venham a ser propostas e que tratem do objeto impugnado na presente ADPF

Link para o comunicado oficial, [clique aqui.](#)